



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026 PROCESSO nº 592/2026 EDITAL nº 21/2026		Abertura em 21/08/2026 às 09h no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br	
<u>OBJETO</u>			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à auditoria, revisão, diagnóstico, adequação das condições de fornecimento, recuperação e/ou compensação administrativa de créditos decorrentes de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, bem como à elaboração de estudos e proposição de medidas para otimização dos custos do parque elétrico do Município, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital.			
<u>VALOR ESTIMADO</u> – O percentual máximo admitido para fins de remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados, vedada a apresentação de proposta superior a referido limite.			
REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Não	Sim	Global
<u>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *</u>			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM X – HABILITAÇÃO. O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA COTA ME/EPP	AMOSTRA	
Não	Não	Não	
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:			
Até 21 de agosto de 2026, 08 horas e 59 minutos.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 23 horas e 59 minutos do dia 17 de agosto de 2026.			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO			



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO Nº 592/2026

EDITAL Nº 21/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

INTERESSADO: Município de Taiaçu

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à auditoria, revisão, diagnóstico, adequação das condições de fornecimento, recuperação e/ou compensação administrativa de créditos decorrentes de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, bem como à elaboração de estudos e proposição de medidas para otimização dos custos do parque elétrico do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DATA E HORA DO INÍCIO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 06/08/2026

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: às 23h59min do dia 17/08/2026

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 21/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 21/08/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

I. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico, **pelo critério de menor preço**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à auditoria, revisão, diagnóstico, adequação das condições de fornecimento, recuperação e/ou compensação administrativa de créditos decorrentes de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, bem como à elaboração de estudos e proposição de medidas para otimização dos custos do parque elétrico do Município**, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.656, de 11 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

1.4. O edital estará disponível gratuitamente no site do Município de Taiaçu e na plataforma do Portal de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos www.pmtaiacu.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

1.5.1. Recebimentos das propostas: das 08h do dia 06/08/2026, às 08h59min do dia 21/08/2026.

1.5.2. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 21/08/2026 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

II. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à auditoria, revisão, diagnóstico, adequação das condições de fornecimento, recuperação e/ou compensação administrativa de créditos decorrentes de cobranças indevidas nas faturas de energia elétrica, bem como à elaboração de estudos e proposição de medidas para otimização dos custos do parque elétrico do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

III. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.06. 02.01. Gestão Administrativa; 02.01.02. Gabinete do executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3.2. FONTE DOS RECURSOS: 1 – TESOURO.

IV. CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

V. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 44, § 1º e 45, da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. Entende-se por empate, para os fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.4. Não sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **5.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.6. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para assinatura da ata nas condições da proposta vencedora.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, observadas as disposições do artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pelos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.11. A participação nas condições previstas no item **5.10**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

6.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 7º, 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Que estejam sob falência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem a viabilidade econômica de suas atividades, mediante apresentação de plano de recuperação judicial homologado judicialmente ou certidão emitida pelo juízo competente que ateste a aptidão para contratar com o Poder Público.

6.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e pode ser executado por empresa especializada do ramo, não havendo necessidade de associação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A vedação visa assegurar a centralização da responsabilidade contratual, a padronização dos serviços e a eficiência na gestão e fiscalização da execução contratual.

6.5. Como condição para participação neste pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, conforme o caso;

c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, conforme o caso.

d) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste ato convocatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de remuneração incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. A proposta deverá conter:

I – descrição detalhada do objeto ofertado;

II – o preço ofertado, expresso em percentual de remuneração incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município;

III – declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual;

IV – prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4. O preço ofertado:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- I – incidirá exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município;
- II – não incidirá sobre créditos estimados, projetados ou não homologados;
- III – não gerará direito à remuneração na hipótese de inexistência de benefício econômico efetivamente revertido ao Município;
- IV – deverá observar o percentual máximo admitido pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, despesas operacionais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

7.6. A proposta deverá considerar todas as condições, obrigações e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

7.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

7.11. Não serão admitidas propostas que apresentem preço superior ao limite máximo estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

VIII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

b) Para fins de disputa no sistema eletrônico, os licitantes deverão ofertar o percentual de remuneração incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município, vedada a apresentação de proposta superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para fins exclusivos de operacionalização da disputa eletrônica, o percentual de remuneração será registrado



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

no campo "valor" do sistema em sua representação decimal, de modo que 0,25 corresponderá à remuneração de 25%, 0,20 corresponderá à remuneração de 20%, e assim sucessivamente.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar o preço estimado, estabelecido como máximo no presente certame.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.9. Em razão de limitação operacional do Portal de Compras Públicas, que não permite o registro da proposta sob a forma de percentual de remuneração, as propostas e os lances serão registrados no campo "**valor**" do sistema, exclusivamente para fins de operacionalização da disputa eletrônica.

9.9.1. O valor registrado no sistema corresponderá ao percentual de remuneração ofertado pela licitante, incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município.

9.9.2. O percentual máximo admitido para remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento), razão pela qual o maior valor admitido para registro no sistema será **0,25** (zero vírgula vinte e cinco).

9.9.3. Para fins exclusivos de operacionalização da disputa eletrônica, observar-se-á a seguinte correspondência entre o valor registrado no sistema e o percentual de remuneração ofertado:

I – **0,25** corresponde à remuneração de **25%**;

II – **0,20** corresponde à remuneração de **20%**;

III – **0,15** corresponde à remuneração de **15%**;

IV – **0,10** corresponde à remuneração de **10%**;

V – e assim sucessivamente.

9.9.4. O percentual de remuneração ofertado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, seguros, despesas administrativas, operacionais e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

9.9.5. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço, correspondente ao menor percentual de remuneração ofertado, registrado no sistema na forma prevista neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observada a correspondência prevista no item 9.9 deste Edital.

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Decorrido esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente dos valores registrados, os quais corresponderão aos percentuais de remuneração ofertados pelas licitantes.

9.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado no sistema, correspondente ao menor percentual de remuneração ofertado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.23. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, representado pelo menor percentual de remuneração incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do Município**, sendo que, para fins de operacionalização da disputa eletrônica, o percentual será representado pelo valor registrado no sistema, conforme estabelecido nos itens 9.9 a 9.9.5 deste Edital.

9.24. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema, correspondente ao percentual de remuneração ofertado.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência previstas em lei, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus a esse benefício.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada a preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados na forma prevista no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor percentual de remuneração, objetivando a obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a Administração.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. A Pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

9.32. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.8. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.13. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao e da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa estiver sediada.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação para esse fim expedida, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

d.2) a regularidade para com a **Fazenda Estadual, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação,** deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**

d.3) a regularidade com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

11.15.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.15.4.1. A licitante deverá:

I - possuir registro no CREA;

II - comprovar disponibilidade de profissional habilitado em engenharia elétrica, regularmente inscrito no CREA, responsável técnico pela execução contratual;

III - comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.15.4.2. Serão admitidos atestados relativos à execução de serviços relacionados a:

I – revisão e auditoria de faturas de energia elétrica;

II – análise e adequação tarifária;

III – recuperação, compensação ou restituição de créditos de energia elétrica;

IV – engenharia elétrica aplicada à gestão energética;

V – diagnóstico técnico de unidades consumidoras;

VI – eficiência energética e racionalização de despesas com energia elétrica;

VII – serviços correlatos compatíveis com o objeto licitado.

11.15.4.3. Admitir-se-á o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

11.15.4.4. Não será exigida identidade absoluta de objeto, admitindo-se comprovação de experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15.4.6. A Administração poderá exigir comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado para execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.16. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligências para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atende ao presente ato convocatório.

11.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.22. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.1.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste edital.

13.4. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XVI. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

16.5. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

16.7. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

negociação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (§ 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021).

XVII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do contrato.

XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas na minuta do contrato.

XIX. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital e na minuta do contrato.

XX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas ou obrigações que não resultem prejuízo à Administração;

II – multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública, cuja aplicação e gradação observarão os critérios definidos no contrato.

20.2. A aplicação da multa não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a extinção do contrato, quando cabível, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

XXI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.13. Este pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.14. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.

22.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.17. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pmtaiacu.sp.gov.br

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Minuta do Contrato.

Taiaçu, 05 de agosto de 2026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, consistentes na auditoria, análise, diagnóstico e revisão das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a verificação das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que compõem o faturamento de energia elétrica, incluindo:

I – identificação de inconsistências tarifárias, cobranças indevidas e demais irregularidades passíveis de correção administrativa;

II – análise dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, do histórico de consumo e das condições de fornecimento de energia elétrica;

III – elaboração de estudos técnicos e proposição de medidas destinadas à otimização da gestão energética e à redução dos custos com energia elétrica;

IV – apuração de valores eventualmente pagos de forma indevida, passíveis de recuperação ou compensação administrativa;

V – instauração, acompanhamento e conclusão dos procedimentos administrativos necessários perante a concessionária de energia elétrica, visando à recuperação ou compensação dos créditos identificados.

1.2. A contratação abrangerá todas as unidades consumidoras de energia elétrica sob responsabilidade do Município de Taiaçu/SP, incluindo unidades atendidas em baixa tensão, alta tensão e o sistema de iluminação pública, independentemente da modalidade tarifária ou classe de consumo.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a análise tarifária, a identificação de inconsistências, a revisão das condições de fornecimento, a recuperação ou compensação administrativa de créditos e a proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.2. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada, mediante remuneração variável vinculada ao benefício econômico efetivamente obtido, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por assegurar a prestação dos serviços por profissionais qualificados, a adoção de metodologia técnica padronizada, o acompanhamento integral dos procedimentos administrativos e a adequada apuração dos créditos eventualmente devidos ao Município.

2.3. A solução adotada possibilita, ainda, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, promove a redução dos riscos financeiros da Administração, condiciona a remuneração da contratada aos resultados efetivamente alcançados e contribui para a otimização da gestão energética municipal, por meio da revisão das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários e da identificação de oportunidades de redução das despesas com energia elétrica.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades da Administração Municipal quanto ao aperfeiçoamento da gestão das despesas com energia elétrica, à recuperação ou compensação de eventuais créditos e à racionalização da aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando atender integralmente às necessidades do Município de Taiaçu/SP quanto à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras municipais, abrangendo a análise das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que influenciam o faturamento de energia elétrica.

3.2. A empresa contratada será responsável pela realização da auditoria técnica das faturas de energia elétrica, identificação de inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos tarifários inadequados e demais irregularidades passíveis de correção administrativa, bem como pela elaboração de relatórios técnicos conclusivos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos resultados obtidos.

3.3. A solução compreende, ainda, a instauração, instrução, acompanhamento e conclusão dos procedimentos administrativos junto à concessionária de energia elétrica, visando à recuperação ou compensação dos créditos eventualmente identificados, além da proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal e à redução das despesas com energia elétrica das unidades consumidoras.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada durante toda a vigência contratual, assegurando a uniformidade da metodologia aplicada, a



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

rastreabilidade das informações, o acompanhamento contínuo dos procedimentos administrativos e a consolidação dos resultados obtidos, garantindo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3.5. A solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que apontou a contratação de empresa especializada, mediante remuneração variável vinculada ao benefício econômico efetivamente obtido, como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a complexidade da legislação do setor elétrico, a inexistência de equipe técnica especializada no quadro municipal e a necessidade de atuação técnica perante a concessionária de energia elétrica.

3.6. Com a implementação da solução proposta, busca-se aprimorar a gestão das despesas com energia elétrica do Município, promover a recuperação ou compensação administrativa de eventuais créditos, adequar as condições de fornecimento e os enquadramentos tarifários das unidades consumidoras, reduzir os custos com energia elétrica e fortalecer a eficiência, a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços técnicos de engenharia elétrica destinados à auditoria das faturas de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Taiaçu/SP, abrangendo a análise das condições de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos que influenciam o faturamento, bem como a identificação de inconsistências, a recuperação ou compensação administrativa de créditos e a proposição de medidas voltadas à otimização da gestão energética municipal.

4.2. Qualificação da Empresa

4.2.1. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A futura contratada deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.2.3. A contratada deverá indicar responsável técnico, engenheiro eletricista devidamente registrado no CREA, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.2.4. A contratada deverá demonstrar capacidade operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as normas técnicas aplicáveis e demais disposições regulamentares pertinentes ao setor elétrico.

4.3.2. A metodologia empregada na execução dos serviços deverá assegurar rastreabilidade, transparência, confiabilidade e auditabilidade das análises realizadas, possibilitando a verificação dos critérios adotados e dos resultados obtidos.

4.3.3. As análises deverão abranger todas as unidades consumidoras indicadas pela Administração, incluindo unidades atendidas em baixa tensão, alta tensão e iluminação pública, independentemente da modalidade tarifária ou classe de consumo.

4.3.4. Os serviços deverão contemplar a análise das faturas de energia elétrica, dos contratos de fornecimento, dos enquadramentos tarifários, das demandas contratadas, dos componentes tarifários, tributos, encargos e demais elementos relacionados ao faturamento, bem como a identificação de inconsistências, cobranças indevidas e oportunidades de otimização dos custos com energia elétrica.

4.4. Produtos Esperados

4.4.1. Ao término das análises, deverão ser apresentados relatórios técnicos individualizados, contendo, no mínimo, o diagnóstico realizado, as inconsistências identificadas, as medidas corretivas propostas, as memórias de cálculo e a indicação dos valores eventualmente passíveis de recuperação ou compensação administrativa.

4.4.2. A solução deverá contemplar o acompanhamento técnico dos procedimentos administrativos instaurados perante a concessionária de energia elétrica até sua conclusão, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias ou complementares que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços prestados e pelos resultados alcançados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada, observando as etapas descritas neste Termo de Referência, compreendendo desde o levantamento das informações das unidades consumidoras até a conclusão dos procedimentos administrativos destinados à recuperação ou compensação dos créditos eventualmente identificados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Fase 1 – Levantamento e Auditoria

5.2. Nesta etapa, a contratada deverá realizar o levantamento, conferência e organização das informações e documentos disponibilizados pela Administração, compreendendo, no mínimo:

- a) coleta e organização das faturas de energia elétrica;
- b) levantamento das unidades consumidoras vinculadas ao Município;
- c) análise técnica das faturas e dos contratos de fornecimento;
- d) análise tarifária, regulatória e das condições de fornecimento de energia elétrica.

Fase 2 – Diagnóstico Técnico

5.3. Concluída a auditoria, a contratada deverá proceder à análise individualizada das unidades consumidoras, contemplando:

- a) identificação de inconsistências tarifárias, cobranças indevidas e demais irregularidades;
- b) análise dos enquadramentos tarifários, demandas contratadas e demais componentes do faturamento;
- c) elaboração da memória de cálculo dos valores eventualmente passíveis de recuperação ou compensação administrativa.

Fase 3 – Relatórios Técnicos

5.4. Ao término das análises, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado para cada unidade consumidora, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico técnico da unidade consumidora;
- b) descrição das inconsistências identificadas;
- c) memória de cálculo dos valores passíveis de recuperação ou compensação;
- d) fundamentação técnica e normativa das conclusões;
- e) indicação das medidas corretivas e das providências administrativas recomendadas.

Fase 4 – Atuação Administrativa

5.5. Identificada a existência de créditos passíveis de recuperação ou compensação administrativa, a contratada deverá promover:

- a) elaboração e protocolização dos requerimentos administrativos junto à concessionária de energia elétrica;
- b) acompanhamento dos processos administrativos perante a concessionária e, quando cabível, perante os órgãos reguladores competentes;
- c) atendimento às diligências eventualmente solicitadas;
- d) monitoramento dos procedimentos administrativos até a efetiva recuperação ou compensação dos créditos reconhecidos.

5.6. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos procedimentos administrativos e apresentar, sempre



que solicitado, informações e documentos que permitam o acompanhamento dos resultados obtidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas neste Termo de Referência.

6.2. O gestor e o fiscal do contrato acompanharão todas as etapas da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade técnica dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade dos relatórios técnicos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos produzidos pela contratada.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

II – verificar a conformidade dos relatórios técnicos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos apresentados pela contratada;

III – acompanhar a evolução dos procedimentos administrativos instaurados perante a concessionária de energia elétrica;

IV – analisar e validar os resultados obtidos, certificando, mediante documentação comprobatória, a efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos reconhecidos;

V – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes técnicos sempre que necessário;

VI – comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos das obrigações contratuais.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato:

I – exercer a gestão administrativa da contratação, promovendo a coordenação entre a Administração e a contratada;

II – acompanhar o desempenho contratual e a execução das etapas previstas neste Termo de Referência;

III – instruir os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles relativos à medição dos serviços e ao encaminhamento para pagamento;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

IV – acompanhar os resultados econômicos obtidos e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.5. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando os documentos técnicos, memórias de cálculo, relatórios de acompanhamento e demais elementos necessários à verificação da correta execução do objeto.

6.6. Constatadas irregularidades, inconsistências ou desconformidades na execução contratual, a fiscalização poderá determinar a correção das falhas, a complementação dos estudos técnicos, a revisão dos relatórios apresentados ou a adoção das demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.7. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da execução das etapas previstas neste Termo de Referência, da apresentação dos produtos contratados e da comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelos resultados obtidos durante a execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Estrutura da Remuneração

7.1.1. A remuneração da contratada será variável e vinculada ao desempenho, mediante aplicação do percentual ofertado na proposta vencedora sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município de Taiaçu/SP, em decorrência dos serviços executados.

7.1.2. Não haverá remuneração fixa pela prestação dos serviços, sendo devido pagamento exclusivamente quando houver benefício econômico efetivamente obtido pela Administração.

7.2. Fundamentação Legal

7.2.1. A modelagem remuneratória observa o disposto no artigo 144, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, inclusive calculada com base na economia gerada ou no benefício econômico obtido pela Administração Pública.

7.3. Base de Cálculo

7.3.1. O pagamento corresponderá ao percentual contratado, incidente exclusivamente sobre:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I – os valores efetivamente restituídos ao Município pela concessionária de energia elétrica;

II – os valores efetivamente compensados em faturas subsequentes das unidades consumidoras municipais.

7.3.2. A base de cálculo compreenderá apenas os valores efetivamente incorporados ao patrimônio do Município, excluindo-se projeções, estimativas, expectativas de direito ou créditos ainda pendentes de reconhecimento administrativo.

7.4. Condições para Pagamento

7.4.1. O pagamento somente será devido após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos em favor do Município;

II – comprovação documental da restituição ou compensação, mediante documentos emitidos pela concessionária de energia elétrica ou outro documento idôneo que demonstre o benefício econômico obtido;

III – apresentação da memória de cálculo correspondente;

IV – validação dos resultados pelo fiscal do contrato;

V – ateste da execução contratual e encaminhamento para liquidação da despesa, observado o procedimento administrativo próprio.

7.5. Vedações

7.5.1. Fica expressamente vedado:

I – o pagamento sem a efetiva recuperação ou compensação administrativa dos créditos;

II – o pagamento sobre mera expectativa de recuperação de valores;

III – o pagamento sobre créditos ainda não reconhecidos ou não efetivamente compensados pela concessionária de energia elétrica;

IV – o pagamento desacompanhado da documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência;

V – o pagamento sobre valores decorrentes de erro de cálculo, estimativas ou projeções sem efetivo benefício econômico para a Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.2. O critério de julgamento das propostas será o menor percentual incidente sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município, observadas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

8.3. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor percentual de remuneração, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e de qualificação técnica exigidos para a contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando os valores historicamente pagos a título de tributos, encargos e componentes tarifários incidentes sobre as faturas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao Município, estima-se que o montante potencial passível de recuperação ou compensação seja da ordem de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

9.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial e poderá variar para mais ou para menos, conforme os resultados das análises técnicas e documentais realizadas durante a execução contratual, bem como em razão da efetiva existência de créditos passíveis de restituição ou compensação administrativa.

9.3. A proposta de preço será apresentada sob a forma de percentual incidente sobre cada **R\$ 1,00 (um real)** efetivamente restituído ou compensado em favor do Município, relativamente aos créditos identificados no período dos últimos **120 (cento e vinte) meses**, observada a legislação aplicável.

9.4. O percentual ofertado corresponderá à remuneração da contratada pelo benefício econômico efetivamente obtido pela Administração Pública.

9.5. O percentual máximo admitido para fins de remuneração será de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem percentual superior ao limite estabelecido.

9.6. O limite percentual estabelecido fundamenta-se em pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, os riscos inerentes à execução contratual e os percentuais usualmente praticados em contratações similares.

9.7. O pagamento somente será devido sobre os valores efetivamente restituídos ou compensados em favor do Município, vedado o pagamento sobre mera expectativa de crédito, projeções estimativas ou valores não homologados administrativamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.06.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

02.01. Gestão Administrativa; 02.01.02.Gabinete do executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DOS RECURSOS: 1 – Tesouro.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO Nº 592/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA:	

Apresentamos nossa proposta de conformidade com as regras estabelecidas no respectivo ato convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
Único	Prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à revisão, diagnóstico, adequação, redução e recuperação de valores pagos nas faturas de energia elétrica, bem como à otimização dos custos do parque elétrico do Município.	%

A empresa _____ declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com frete.

2. Sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. Prazo de entrega do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital deste processo.

4. Não incide na vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

5. DECLARA, ainda:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

a) conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e seus anexos;

b) que a proposta foi elaborada de forma independente;

c) sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade de todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de ____.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, REVISÃO, DIAGNÓSTICO, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA VINCULADAS AO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS, COBRANÇAS INDEVIDAS E CRÉDITOS PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO, BEM COMO A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E TARIFÁRIA DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada na Rua/Av _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual: _____, neste ato representada pelo senhor (a) _____, residente e domiciliado na Rua/Av _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador (a) do RG: _____ e do CPF nº _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 592/2026, Pregão Eletrônico nº 16/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, visando à realização de auditoria, revisão, diagnóstico, análise e adequação das unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas ao Município, com a identificação de inconsistências, cobranças indevidas e créditos passíveis de recuperação, bem como a proposição de medidas de otimização técnica, operacional e tarifária do parque elétrico municipal, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos.

§ 1º O objeto compreende, dentre outras atividades correlatas:

I – levantamento, cadastramento e análise técnica das unidades consumidoras de energia elétrica;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II – auditoria e revisão das faturas de energia elétrica;

III – análise do enquadramento tarifário, modalidade tarifária, demanda contratada, fator de potência e demais parâmetros de faturamento aplicáveis;

IV – identificação de cobranças indevidas, inconsistências, irregularidades e valores passíveis de recuperação ou compensação;

V – elaboração de relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos valores apurados;

VI – instrução, protocolo, acompanhamento e suporte técnico em procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes, quando necessário;

VII – elaboração de estudos e proposição de medidas voltadas à otimização técnica, operacional e tarifária das unidades consumidoras, visando à racionalização das despesas com energia elétrica;

VIII – acompanhamento técnico das medidas administrativas e corretivas implementadas, até a efetiva recuperação, restituição ou compensação dos créditos reconhecidos;

IX – emissão de relatório técnico conclusivo contendo os serviços executados, os créditos identificados, os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados e os resultados obtidos.

§ 2º A execução contratual observará:

I – as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – os procedimentos e regulamentos da concessionária distribuidora de energia elétrica;

IV – a legislação aplicável ao setor elétrico;

V – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

§ 3º O presente contrato não envolve cessão de créditos, representação judicial, mandato judicial ou contratação de serviços advocatícios, restringindo-se à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica e ao acompanhamento administrativo das medidas necessárias à recuperação, restituição ou compensação dos créditos identificados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecendo suas disposições em caso de divergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, observando as etapas previstas no Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, abrangendo todas as unidades consumidoras de energia elétrica indicadas pela **CONTRATANTE**, durante toda a vigência contratual.

§ 1º. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – levantamento e cadastramento das unidades consumidoras de energia elétrica do Município;

II – coleta, organização e análise das faturas de energia elétrica e demais documentos necessários à auditoria;

III – realização de auditoria técnica, operacional e tarifária das unidades consumidoras;

IV – identificação de inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos inadequados, demandas contratadas incompatíveis, erros de faturamento e demais situações passíveis de correção ou recuperação de créditos;

V – elaboração de relatórios técnicos, laudos, pareceres e memórias de cálculo contendo os apontamentos e as medidas recomendadas;

VI – instauração, instrução, protocolo e acompanhamento dos procedimentos administrativos necessários perante a concessionária de energia elétrica, visando à recuperação, restituição ou compensação dos créditos identificados;

VII – acompanhamento dos procedimentos administrativos até sua conclusão, inclusive quanto à efetiva restituição ou compensação dos valores reconhecidos;

VIII – emissão de relatório técnico conclusivo contendo os serviços executados, os resultados obtidos e os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados em favor do Município.

§ 2º. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços, incluindo relação das unidades consumidoras, faturas de energia elétrica disponíveis, contratos de fornecimento e demais documentos pertinentes.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** poderá realizar inspeções técnicas nas unidades consumidoras, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato, observando as normas de segurança e o funcionamento regular dos serviços públicos.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhando toda a execução contratual e responsabilizando-se tecnicamente pelos documentos emitidos.

§ 5º. Todos os relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos produzidos deverão ser entregues em meio digital, em formato pesquisável (PDF), podendo a **CONTRATANTE** solicitar também arquivos editáveis quando necessários à instrução de procedimentos administrativos.

§ 6º. A **CONTRATADA** será responsável pela adoção de todos os meios técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual, respondendo pela qualidade, consistência e veracidade das informações apresentadas.

§ 7º. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária distribuidora de energia elétrica, legislação aplicável ao setor elétrico e demais normas pertinentes.

§ 8º. A **CONTRATADA** deverá manter canal permanente de comunicação durante toda a vigência contratual, disponibilizando responsável para atendimento das demandas da fiscalização, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da execução dos serviços.

§ 9º. A conclusão dos serviços somente será considerada para fins de medição quando comprovada a efetiva recuperação, restituição ou compensação dos créditos reconhecidos administrativamente, observado o disposto na cláusula de remuneração e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** será variável e vinculada ao desempenho, nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidindo exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**, em decorrência direta dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º O percentual de remuneração contratado corresponde a _% (_____ **por cento**), incidente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**.

§ 2º Não haverá pagamento mínimo garantido à **CONTRATADA**, sendo sua remuneração condicionada exclusivamente à efetiva obtenção de benefício econômico para a Administração.

§ 3º A mera identificação de potencial crédito, elaboração de estudos, estimativas, diagnósticos ou emissão de relatórios técnicos não gera direito ao pagamento.

§ 4º Não serão considerados para fins de remuneração:

- I – créditos estimados ou projetados;
- II – valores não homologados ou não reconhecidos administrativamente;
- III – reduções futuras meramente estimadas;
- IV – créditos decorrentes de providências anteriormente implementadas pelo

CONTRATANTE;

V – créditos que não resultem em efetiva restituição financeira ou compensação em favor do Município.

§ 5º Consideram-se efetivamente recuperados os valores:

- I – restituídos financeiramente ao Município;
- II – compensados em faturas de energia elétrica;
- III – reconhecidos formalmente pela concessionária de energia elétrica, desde que produzam efetiva repercussão econômica em favor do **CONTRATANTE**.

§ 6º O percentual contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, mão de obra técnica, emissão de relatórios, utilização de softwares, equipamentos, materiais e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual.

§ 7º Os créditos decorrentes de procedimentos administrativos protocolados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato gerarão direito à remuneração contratualmente pactuada, ainda que a restituição ou compensação financeira ocorra após o término da vigência contratual, desde que comprovado o nexo causal entre os resultados obtidos e os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

§ 8º O pagamento será realizado exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados, compensados ou restituídos em favor do **CONTRATANTE**, mediante aplicação do percentual de remuneração contratado.

§ 9º O pagamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I – nota fiscal;
- II – relatório técnico de medição;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- III – memória de cálculo detalhada;
- IV – documentação comprobatória da efetiva recuperação, compensação ou restituição dos créditos;
- V – ateste do fiscal do contrato.

§ 10. A remuneração somente será devida após:

- I – o reconhecimento formal do crédito pela concessionária de energia elétrica, quando aplicável;
- II – a efetiva restituição financeira ou compensação dos valores em favor do **CONTRATANTE**;
- III – a regular liquidação da despesa pela Administração.

§ 11. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

§ 12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou ausência de comprovação da efetiva recuperação, compensação ou restituição dos créditos, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem incidência de atualização monetária ou quaisquer encargos.

§ 13. A emissão da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. Não será devido qualquer pagamento:

- I – sobre mera expectativa de crédito;
- II – sobre valores ainda pendentes de análise ou homologação administrativa;
- III – sobre créditos litigiosos ou judicializados que não tenham produzido efetiva repercussão financeira em favor do **CONTRATANTE**;
- IV – sobre economia futura meramente estimada;
- V – quando inexistir benefício econômico efetivamente revertido ao **CONTRATANTE**.

§ 15. Para fins de cálculo da remuneração, serão considerados exclusivamente os valores efetivamente recuperados, restituídos ou compensados em favor do **CONTRATANTE**, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos administrativos iniciados pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato e concluídos posteriormente, desde que comprovado o nexo causal entre os serviços prestados e o benefício econômico obtido.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.06. 02.01. Gestão



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Administrativa; 02.01.02. Gabinete do executivo; 04.122.0002.2.006. Serviços do Gabinete do Prefeito; Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DOS RECURSOS: 1 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor municipal Marcelo Fonseca Leite.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e dados necessários à execução do objeto, incluindo faturas de energia elétrica, histórico de consumo, contratos de fornecimento, cadastros das unidades consumidoras e demais documentos pertinentes;

III – permitir o acesso da **CONTRATADA** às unidades consumidoras e às informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, quando previamente autorizado;

IV – fornecer, quando necessário, documentos de representação administrativa, procurações, autorizações e demais instrumentos indispensáveis ao acompanhamento dos procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica;

V – prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

VI – analisar os relatórios técnicos, pareceres, levantamentos e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**;

VII – comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventuais inconsistências, irregularidades ou necessidades de complementação dos serviços;

VIII – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

I – executar os serviços em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, proposta apresentada, normas da ANEEL, normas técnicas da ABNT, regulamentos da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis;

II – realizar levantamento, auditoria, análise técnica e tarifária das unidades consumidoras abrangidas pelo contrato;

III – identificar inconsistências, cobranças indevidas, enquadramentos inadequados, erros de faturamento e demais situações passíveis de recuperação, restituição ou compensação de créditos;

IV – elaborar relatórios técnicos, laudos, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos resultados obtidos;

V – protocolar, instruir e acompanhar os procedimentos administrativos perante a concessionária de energia elétrica até sua conclusão, quando necessários à execução do objeto;

VI – manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, durante toda a execução contratual;

VII – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação;

VIII – comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

IX – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários deles decorrentes;

X – responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, erro técnico ou execução inadequada dos serviços;

XI – manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, financeiros, fiscais e operacionais obtidos em razão da execução contratual;

XII – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XIII – não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem autorização prévia e expressa da Administração;

XIV – disponibilizar à fiscalização do contrato todas as informações, documentos, relatórios, planilhas, memórias de cálculo e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

XV – manter arquivo organizado de todos os documentos técnicos produzidos durante a execução do contrato, disponibilizando-os ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

§ 3º. A execução deste contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos, representantes ou profissionais vinculados à **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

§ 4º. Todos os relatórios técnicos, pareceres, laudos, memórias de cálculo, estudos, levantamentos, planilhas, documentos e demais produtos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los livremente para fins administrativos, sem prejuízo do reconhecimento da responsabilidade técnica da **CONTRATADA** pelos documentos emitidos.

§ 5º. É vedada à **CONTRATADA** a utilização, reprodução, divulgação ou compartilhamento de quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º. Para os fins da LGPD, o Contratante atua na qualidade de Controlador, e a Contratada na qualidade de Operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 2º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento.

§ 3º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 6º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 7º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante/adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou a aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§9º. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 2º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§1º. A **contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, seus anexos e à proposta da **contratada**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu , de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG: